



# ATOS DO LEGISLATIVO - RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 10/2025

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE DOCUMENTOS PERDIDOS – CDP NO ESPAÇO CIDADANIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica criada a Central de Documentos Perdidos no Município de Varginha, que funcionará no Espaço Cidadania da Câmara Municipal de Varginha.

**Art. 2º** A Central de Documentos Perdidos será responsável por receber, armazenar, catalogar e disponibilizar para devolução os documentos perdidos localizados e entregues por cidadãos, instituições públicas e privadas.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que encontrarem documentos perdidos, tais como delegacias, escolas, rádios, comércios e demais entidades, deverão encaminhá-los à Central de Documentos Perdidos.

**Art. 4º** O recebimento do documento perdido obedecerá ao seguinte procedimento:

I – O responsável pela entrega preencherá um formulário com seus dados pessoais e informações sobre o local e a data em que o documento foi encontrado;

II – Será lavrado termo de recebimento, com a descrição do tipo de documento entregue;

III – O documento será inserido em sistema ou livro de registros, com número de protocolo, data de entrada e nome do titular, se identificável.

**Art. 5º** A guarda do documento seguirá os seguintes critérios:

I – Os documentos serão acondicionados de forma segura, por ordem alfabética e por tipo, em local de acesso restrito;

II – Serão mantidos em bom estado de conservação e protegidos contra danos físicos e exposição indevida;

III – O prazo de guarda será de até 90 (noventa) dias, contados da data de entrada no sistema da Central.

**Art. 6º** A entrega do documento ao titular se dará da seguinte forma:

I – O interessado deverá apresentar documento de identidade e assinar termo de retirada;

II – No caso de menores de idade ou pessoas impossibilitadas, será permitida a retirada por representante legal, mediante comprovação;

III – Havendo dúvidas quanto à identidade, poderá ser exigido documento complementar ou contato prévio com o titular, quando possível.

**Art. 7º** Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que o documento tenha sido retirado, a Central poderá:

I – Encaminhá-lo ao órgão emissor competente, quando aplicável, para descarte ou reintegração ao sistema;

II – Eliminar documentos que não sejam resgatados nem possam ser devolvidos, observando critérios de descarte seguro e sigiloso.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal, em parceria com a Câmara Municipal, promoverá campanhas educativas para divulgar a existência da Central e estimular a devolução e a busca por documentos perdidos.

**Art. 9º.** Fica acrescentado o inciso VIII ao Artigo 2º da Resolução n.º 05/2023 com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...) VIII – instituir a Central de Documentos Perdidos – CDP no Município de Varginha, com a atribuição de receber, catalogar, armazenar, e disponibilizar para devolução os documentos perdidos que forem entregues por municípios e entidades públicas e privadas no CDP, sem prejuízo de outras atribuições a serem definidas em regimento próprio.”

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Varginha, 27 de agosto de 2025, 142º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

**MARCO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Presidente

**FAUSTO DA SILVA FRANÇA JUNIOR**  
Vice-Presidente

**EDUARDO BENEDITO OTTONI FILHO**  
Secretário